



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Aos 05 de setembro de 2017, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, neste ato representado pelo Presidente Sebastião Antônio, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

CONSIDERANDO o comando do princípio constitucional da publicidade e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a posição favorável da Administração Pública em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Medianeira leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar n.º 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar n.º 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório

2

2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar n.º 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o

13



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam do interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores – *Internet*.

Cláusula Segunda – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar na rede mundial de computadores (*Internet*) as informações abaixo indicadas, em página denominada “Portal da Transparência”, mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR, ou outra solução própria, no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

	Informações	Prazos
	Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração
	Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Geral	Número de telefone e e-mail para contato	03 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
	Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subsequente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Gastos com cartões corporativos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Diárias e ajuda de custo	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	05 dias após pagamento
	Justificativa para a realização de cada viagem	05 dias após pagamento
	Datas de início e término das viagens realizadas	05 dias após pagamento
	Destino de cada viagem	05 dias após pagamento
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	05 dias após pagamento
	Valor unitário das diárias	05 dias após pagamento
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Administração	Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital
	Contratos e aditivos	Imediatamente após a celebração
	Convênios	Imediatamente após a celebração
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a prática do ato
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a prática do ato
	Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após decisão
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o quinto dia útil do mês subsequente	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promóforia de Justiça da Comarca de Medianeira

	Notas-fiscais eletrônicas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Imediatamente após publicação
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Imediatamente após publicação
	Lei Orçamentária Anual – LOA	Imediatamente após publicação
	Plano de Contas do Município	10 dias após eventual alteração
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação, na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social?	Até 10 dias após a realização da audiência
	Execução Orçamentária	Um dia após a realização
	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Movimentações dos fundos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Área da educação	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

		Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Área da saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre

Parágrafo Primeiro. - O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**, veiculando informações sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de dez dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito de qualquer alteração nessas designações.

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 06 (seis) meses, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até o mês de maio de 2013.

Parágrafo Sexto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

concluído no prazo de trinta dias, contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, o agente político que representa o Município signatário, o gestor do Portal da Transparência e os responsáveis pelo não atendimento deste Termo de Ajuste, solidariamente, ao pagamento da multa por ato faltante/insuficiente, equivalente a R\$ 500,00. (quinhentos reais), por cada ato não divulgado ou divulgado incorretamente, sem justificativa plausível, a qual será corrigida anualmente pelos índices oficiais.

Parágrafo Primeiro – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 500,00. (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira.

Parágrafo Quarto – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações e, ao término do mandato, a anuência do novo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Medianeira, 05 de setembro de 2017.


HERIC STILBEN

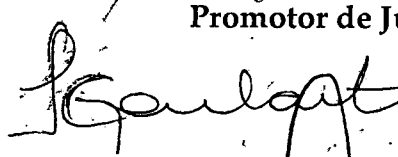
Promotor de Justiça

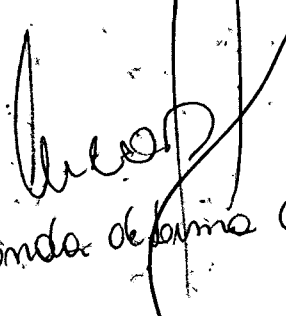

SEBASTIÃO ANTÔNIO

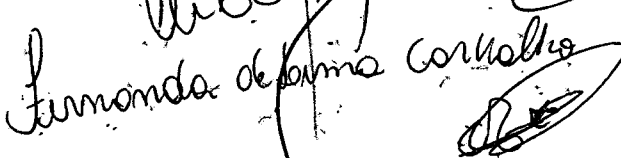
Presidente da Câmara de Medianeira


VALMIR ODACIR DA SILVA

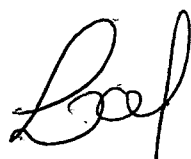
Advogado – OAB/PR – 55.113


Paulo


Luiza


Fernanda de Fátima Corvelho


Roselle


Leif





MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Aos 05 de setembro de 2017, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, neste ato representado pelo Presidente Sebastião Antônio, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

CONSIDERANDO a comando do princípio constitucional da publicidade e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a posição favorável da Administração Pública em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Medianeira levá a constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar n.º 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar n.º 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

realização; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários";

CONSIDERANDO o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: "Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo";

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar n.º 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: "O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23";

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas,

procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";

CONSIDERANDO que para o cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo às seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam do interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008" (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores - Internet.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar na rede mundial de computadores (Internet) as informações abaixo indicadas, em página denominada "Portal da Transparência", mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR, ou outra solução própria, no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

Informações	Prazos
Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração
Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Informações	Prazos
Geral	
Número de telefone e e-mail para contato	03 dias após eventual alteração
Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização
Pessoal	
Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subsequente

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Gastos com cartões corporativos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Valores referentes às verbas de representação de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Diárias e ajuda de custo	
Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	05 dias após pagamento
Justificativa para a realização de cada viagem	05 dias após pagamento
Datas de início e término das viagens realizadas	05 dias após pagamento
Destino de cada viagem	05 dias após pagamento
Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento

Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento
Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	05 dias após pagamento
Valor unitário das diárias	05 dias após pagamento
Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Administração	
Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital
Contratos e aditivos	Imediatamente após a celebração
Convênios	Imediatamente após a celebração
Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a prática do ato
Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a prática do ato
Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após decisão
Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o quinto dia útil do mês subsequente

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Orçamento	
Notas fiscais eletrônicas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
Lei do Plano Plurianual - PPA	Imediatamente após publicação
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Imediatamente após publicação
Lei Orçamentária Anual - LOA	Imediatamente após publicação
Plano de Contas do Município	10 dias após eventual alteração
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Área educação	
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social?	Até 10 dias após a realização da audiência
Execução Orçamentária	Um dia após a realização
Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Movimentações dos fundos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direito na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
Área da saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências
	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre

Parágrafo Primeiro - O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio COMPROMISSÁRIO, veiculando informações sobre a

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo Segundo - O COMPROMISSÁRIO informará, no prazo de dez dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o COMPROMISSÁRIO. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito de qualquer alteração nessas designações.

Parágrafo Terceiro - As informações contidas no "Portal de Transparência" serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Parágrafo Quarto - As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto - Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 06 (seis) meses, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até o mês de maio de 2013.

Parágrafo Sexto - O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo COMPROMISSÁRIO, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação de mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

concluído no prazo de trinta dias, contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Cláusula Terceira - DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, o agente político que representa o Município signatário, o gestor do Portal da Transparência e os responsáveis pelo não atendimento deste Termo de Ajuste, solidariamente, ao pagamento da multa por ato faltante/insuficiente, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato não divulgado ou divulgado incorretamente, sem justificativa plausível, a qual será corrigida anualmente pelos índices oficiais.

Parágrafo Primeiro - A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 7% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira

Parágrafo Quarto - A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta - DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as

obrigações pecuniárias nelas assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O COMPROMISSÁRIO publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações e, ao término do mandato, a anuência do novo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Medianeira, 05 de setembro de 2017.

HERIC STILBEN
Promotor de Justiça

SEBASTIÃO ANTONIO
Presidente da Câmara de Medianeira

WALMIR ODACIR DA SILVA
Advogado - OAB/PR - 55.113

CI1179649-E17

Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
85826-000 LINDOESTE PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO 146/2017
Sumula: Homologa contratos de aprendizagem de aprovados em Processo Seletivo de Jovem Aprendiz e dá outras providências.

JOSÉ ROMUALDO PEDRO, Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

DECRETA

Art. 1º - Ficam homologados os contratos dos Jovens Aprendizes abaixo nominados, do dia 18 de Setembro de 2017 à 17 de Setembro de 2018 com vencimento do próprio cargo, a partir desta data 18/09/2017.

ORDEM	NOME	CPF
01	Laura Bonora Neis da Silva	103.535.329-67
02	Brenda de Souza	085.728.059-74
03	Mateus Henrique da Silva Pereira	117.385.499-17

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE
AOS DIAS 18 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ ROMUALDO PEDRO
Prefeito Municipal

CI1179647-E17

Câmara Municipal de Anahy
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 084, de 12 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ANAHY - PR, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, sob a responsabilidade do sr. JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, nos termos do ACÓRDÃO Nº 287/2016 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, na qual por unanimidade de votos, emitiu PARECER PRÉVIO pela Regularidade das Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY-PR, 12 de setembro de 2017.

CI1179651-E17

VALCEIR FELIPE
Presidente da Câmara Municipal de Anahy

*A UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.170.003/0001-75, com sede localizada na Cidade de Cascavel - PR, junto à Rua Barão do Cerro Azul, nº 594, Centro, CEP 85.802-050, convoca a entrar em contato, pelo telefone (45) 3220-7027 ou e-mail faleconosco@unimedcascavel.com.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para os fins dispostos no art. 13 da Lei Federal 9.656 de 1998 os/as seguintes Beneficiários(as):

CPF 066.232.699-XX, vinculado ao contrato 6280196-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008393076.

CPF 003.532.859-XX, vinculado ao contrato 74721-150 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007409394.

CPF 052.210.509-XX, vinculado ao contrato 76791-444 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008078073.

CPF 643.595.309-XX, vinculado ao contrato 76678-304 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007984690.

CPF 086.363.999-XX, vinculado ao contrato 6250521-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007917349.

CPF 220.168.468-XX, vinculado ao contrato 6279783-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008390549.

CPF 083.156.669-XX, vinculado ao contrato 6273947-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008351810.

CPF 029.575.899-XX, vinculado ao contrato 2102463-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-000000720138.

CPF 047.450.889-XX, vinculado ao contrato 76732-126 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008109270.

CPF 075.603.729-XX, vinculado ao contrato 76775-105 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56) e registrado sob o código de beneficiário 0158-

NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56) e registrado sob o código de beneficiário 0158-000000834828.

CPF 913.316.689-XX, vinculado ao contrato 6278558-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-000000831795.

CPF 027.108.349-XX, vinculado ao contrato 6279929-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-000000831170.

CPF 026.792.639-XX, vinculado ao contrato 6273483-0 (plano de saúde UNIMEDPF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008349808.

CPF 022.974.679-XX, vinculado ao contrato 6238246-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007672680.

CPF 325.835.242-XX, vinculado ao contrato 6283349-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-000000841260.

CPF 046.829.109-XX, vinculado ao contrato 6233236-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007515640.

CPF 042.558.179-XX, vinculado ao contrato 6276555-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008367440.

CPF 168.258.370-XX, vinculado ao contrato 6281508-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL APARTAMENTO.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008402121.

CPF 581.206.619-XX, vinculado ao contrato 6282261-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008409401.

CPF 581.206.619-XX, vinculado ao contrato 6282261-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008409401.

CPF 453.533.109-XX, vinculado ao contrato 6057012-0 (plano de saúde NOVA LEGISL. FAMILIAR C/COP-PART.S/AIR.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000006268816.

CPF 935.955.149-XX, vinculado ao contrato 6136575-0 (plano de saúde NOVA LEGIS- FAMILIAR C/CO-PAR.S/AIR.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000006609691.

CPF 088.105.109-XX, vinculado ao contrato 2136384-0 (plano de saúde UNIMED FAMILIAR REGIONAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008179295.

CPF 038.427.359-XX, vinculado ao contrato 6190200-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000006506043.

CPF 072.686.509-XX, vinculado ao contrato 7093810 -0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008221950.

CPF 042.975.489-XX, vinculado ao contrato 6245951-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008225785.

CPF 053.623.309-XX, vinculado ao contrato 91154-110 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007980237.

CPF 071.444.679-XX, vinculado ao contrato 74101-334 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007389920.

CPF 021.939.249-XX, vinculado ao contrato 6278531-0 (plano de saúde UNIMED PF ESTADUAL ENFERMARIA.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000008381779.

CPF 031.751.179-XX, vinculado ao contrato 7060440-0 (plano de saúde NL_FAM/MASTER_COMPLETO/ENF_PART.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000006981663.

CPF 669.989.999-XX, vinculado ao contrato 2111284-0 (plano de saúde NICOLET.EMPRES/PARTIC/AB3/RNS56.) e registrado sob o código de beneficiário 0158-0000007822089.

CI1179653-E17

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Nelson José De Bona CPF 829.791.039-34 e Valdecir Fernandes CPF 598.770.909-10, para viagem oficial à cidade de Curitiba-PR, no período de 19 a 22 de setembro de 2017, com a finalidade de participar do curso "O Processo Legislativo no Âmbito do Município; A Lei Orgânica Municipal - Necessidade de Adequações face às Emendas Constitucionais havidas desde sua Promulgação; O Regimento Interno da Câmara Municipal", nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, promovido pela empresa LG Assessoria, Treinamentos e Pesquisa Eireli.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 3,6 (três vírgula seis) diárias, correspondente a 03 (três) diárias com pernoite e uma diária sem pernoite, na forma que preceitua a Lei Municipal nº 494/2015, perfazendo um total de R\$ 2.838,60 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) para cada vereador mencionado no artigo anterior, com fins de ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O valor unitário da diária para Curitiba é de R\$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O meio de transporte utilizado para o deslocamento será veículo oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 19 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO ANTONIO
PRESIDENTE

CI1179654-E17

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Antonio França Benjamim CPF nº 903.522.709-34 e Sebastião Antonio CPF 476.193.179-53, para viagem oficial à cidade de Curitiba-PR, no período de 19 a 22 de setembro de 2017, com a finalidade de participar do curso "Excelência na Gestão Pública: Comunicação, Atendimento e Ética", nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, promovido pela empresa Imagem Capacitação Profissional.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 3,6 (três vírgula seis) diárias, correspondente a 03 (três) diárias com pernoite e uma diária sem pernoite, na forma que preceitua a Lei Municipal nº 494/2015, perfazendo um total de R\$ 2.838,60 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) para cada vereador mencionado no artigo anterior, com fins de ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O valor unitário da diária para Curitiba é de R\$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O meio de transporte utilizado para o deslocamento será veículo oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 19 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO ANTONIO
PRESIDENTE

CI1179655-E17